

O novo marco normativo da educação à distância no ensino superior: uma esperança possível para a excelência acadêmica e formativa?

Marcio Giusti Trevisol¹

Altair Alberto Fávero²

Daniê Regina Mikolaiczik³

Evandro Consaltér⁴

RESUMO

O artigo investiga o crescimento da oferta da educação a distância no ensino superior brasileiro. O problema de pesquisa decorre da seguinte questão: considerando as duas legislações educacionais mais recentes que regulam a Educação à Distância (EaD) na educação superior (2017 e 2025), o Estado é capaz de conter a precarização da formação superior por meio de mudanças na legislação educacional? Objetiva-se analisar as dinâmicas subjacentes ao novo marco da EaD, especialmente no que se refere aos avanços e retrocessos relacionados aos processos de flexibilização e privatização do ensino superior. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa, cujos documentos foram examinados por meio da metodologia da Análise de Conteúdo. Os resultados indicam que o novo marco legal da Educação à Distância (EaD) mantém a flexibilização e a privatização como elementos estruturantes da oferta do ensino superior no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Educação à Distância. Ensino Superior. Regulação. Neoliberalismo.

¹ Doutor em Educação (UPF). Universidade do Oeste de Santa Catarina, Joaçaba, Santa Catarina, Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6127-1750>. E-mail: marcio.trevisol@unoesc.edu.br.

² Doutor em educação (UFGRS), Universidade de Passo Fundo (UPF), Passo Fundo, RS, Brasil Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9187-7283>. E-mail: altairfaverol@gmail.com.

³ Doutora em Educação (UPF). Prefeitura Municipal de Erechim. Getúlio Vargas. Rio Grande do Sul. Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1957-2899>. E-mail: danie.regina@yahoo.com.br.

⁴ Doutor em Educação (UPF). Faculdade CESURG. Marau. Rio Grande do Sul. Brasil Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8798-8960>. E-mail: evandroconsalter@cesurg.com.

The new regulatory framework for distance education in higher education: a possible hope for academic and educational excellence?

ABSTRACT

The article investigates the growth of distance education provision in Brazilian higher education. The research problem arises from the following question: considering the two most recent educational legislations regulating Distance Education (DE) in higher education (2017 and 2025), is the State capable of containing the precarization of higher education through changes in educational legislation? The objective is to analyze the underlying dynamics of the new DE framework, especially with regard to the advances and setbacks related to the processes of flexibilization and privatization of higher education. This is a bibliographic and documentary study with a qualitative approach, whose documents were examined through the methodology of Content Analysis. The results indicate that the new legal framework for Distance Education (DE) maintains flexibilization and privatization as structuring elements of higher education provision in Brazil.

KEYWORDS: Distance Education. Higher Education. Regulation. Neoliberalism.

El nuevo marco normativo de la educación a distancia en la educación superior: ¿una esperanza posible para la excelencia académica y formativa?

RESUMEN

El artículo investiga el crecimiento de la oferta de educación a distancia en la educación superior brasileña. El problema de investigación surge de la siguiente cuestión: considerando las dos legislaciones educativas más recientes que regulan la Educación a Distancia (EaD) en la educación superior (2017 y 2025), ¿es el Estado capaz de contener la precarización de la formación superior mediante cambios en la legislación educativa? El objetivo es analizar las dinámicas subyacentes al nuevo marco de la EaD, especialmente en lo que se refiere a los avances y retrocesos relacionados con los procesos de flexibilización y privatización de la

educación superior. Se trata de una investigación bibliográfica y documental, de enfoque cualitativo, cuyos documentos fueron examinados mediante la metodología del Análisis de Contenido. Los resultados indican que el nuevo marco legal de la Educación a Distancia (EaD) mantiene la flexibilización y la privatización como elementos estructurantes de la oferta de educación superior en Brasil.

PALABRAS CLAVE: Educación a Distancia. Educación Superior. Regulación. Neoliberalismo.

Introdução

Os números do Censo da Educação Superior apontam que, em 2024, 51% das matrículas estavam concentradas em cursos de Educação à Distância (EAD) (Brasil, 2025). Isso mostra uma mudança na formação superior brasileira que, pela primeira vez, registra a superação da presencialidade pela educação à distância. Além disso, a oferta dessa modalidade dá-se, predominantemente, em instituições privadas, nas quais a busca pelo lucro prevalece em detrimento da formação humana. Neste texto, parte-se da hipótese de que a EaD, quando orientada ao lucro e pautada na desintegração da universidade como lócus de formação e resistência, atua na precarização da formação, pois ela transforma objetos de cultura em objetos de consumo, reforça o isolamento e o empobrecimento da experiência (Patto, 2013) e sacrifica a formação superior em favor do lucro para aderir “à lógica perversa da concorrência e da precarização” (Fávero; Mikolaiczik, 2024, p.1).

As mudanças na regulação da EaD refletem, em certa medida, o surgimento de uma preocupação do Estado com uma modalidade que parece não encontrar barreiras para sua expansão. Dito isso, este texto parte da seguinte pergunta norteadora: considerando as duas últimas legislações educacionais que regulam a EaD na educação superior (2017 e 2025), o Estado será capaz de conter a precarização da formação superior por meio de

mudanças na legislação educacional? O objetivo é analisar as dinâmicas subjacentes do novo marco da Educação à Distância (EaD) em relação aos avanços e retrocessos frente a flexibilização e privatização do ensino superior. Os documentos selecionados e tratados por meio da Análise de Conteúdo foram os Decretos nº 9.057 de 25 maio de 2017 e nº 12.456 de 19 de maio de 2025, que regulamentam a oferta da EaD no ensino superior. Para isso, as categorias de análise foram estabelecidas em: a) flexibilização; b) privatização.

A organização do texto é composta por quatro seções, de modo que a primeira é dedicada à introdução e à aspectos estruturantes da pesquisa. Já a segunda é destinada às reflexões teóricas sobre a influência do neoliberalismo na transformação da função do ensino superior e ao mapeamento da situação do ensino superior no Brasil. A terceira seção, por sua vez, é reservada à Análise de Conteúdo e à apreciação crítica da legislação selecionada. Por fim, na quarta seção apresentam-se as considerações finais sobre o tema abordado.

Neoliberalismo e educação: o caso do ensino superior no Brasil

A universidade é uma instituição social. Isso significa que ela realiza e exprime de modo determinado a sociedade de que é e faz parte (Marilene Chauí, 2001, p.35).

A epígrafe se revela elucidativa ao indicar que qualquer movimento de análise do processo de implementação e materialização da política educacional no Brasil deve partir de uma compreensão profunda de sua materialidade e concretude. Nesse sentido, conforme destaca Apple (2024), os movimentos educacionais, suas políticas, formas de organização, estruturas e currículos são determinados pelas condições materiais, econômicas, políticas e culturais de uma sociedade historicamente situada. Nesse contexto, o ensino superior deve ser compreendido como um elemento estratégico na produção de consenso e na sustentação de projetos hegemônicos (Apple, 2024).

Desse modo, no caso brasileiro, há uma relação direta entre Estado, estrutura social, projeto de nação e ensino superior. Para Florestan Fernandes (2020), Anísio Teixeira (1989) e Saviani (2009), essas condições fizeram emergir um sistema de ensino superior enraizado nas próprias dinâmicas dialéticas e contraditórias da sociedade brasileira. O ensino superior, como aparato do Estado, reflete intensamente os interesses de grupos que se apropriam do ferramentário estatal para produzir ou reproduzir uma hegemonia que espelha um projeto de classe social. Esse processo, como aponta Saviani (2024), é dialético e conflituoso, contudo, no Brasil, ele tende a reproduzir historicamente o elitismo e o conservadorismo, com raras e pontuais transformações.

No âmbito do ensino superior, configuram-se, à maneira de Saviani (2024), duas concepções antagônicas: uma hegemônica e outra contra-hegemônica. As concepções hegemônicas de ensino superior implementadas pelo Estado brasileiro se alicerçam na defesa do capital humano, na formação tecnicista, na concepção produtivista e na privatização. Segundo Saviani (2024), as posições contra-hegemônicas decorrem, sobretudo, dos movimentos de massa das décadas de 1970 e 1980, que lutaram pela democratização, pela inclusão social, pelas liberdades civis, pela igualdade, pelos direitos humanos e pelo fim da ditadura militar.

Tais movimentos foram mobilizadores de reformas, como, dentre outras conquistas, a redemocratização e a instituição do Estado Democrático de Direito materializado pela Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). Entre avanços e recuos, é importante considerar que as reformas neoliberais no Brasil, a partir da década de 1990, por um lado, incorporaram algumas pautas e, por outro lado, acentuaram o elitismo e o conservadorismo (Freitas, 2018).

Essas *pseudorreformas* incluem certas reivindicações dos movimentos sociais de massa, mas, por outro lado, mantém estruturas estatais que conservam privilégios e elitismos articulados com o “frescor” das novidades neoliberais. Esse movimento é paradoxal, porque, de um lado, os movimentos

democráticos de massa pressionam o Estado brasileiro para implementar políticas de expansão e acesso ao ensino superior; mas, de outro lado, o próprio Estado, a fim de atender a essas demandas sociais, implementa uma forma de expansão e acesso concentrada no modelo privado e com fins lucrativos de oferta. O Estado brasileiro, ao propor reformas estruturais a partir da perspectiva política e econômica neoliberal, expande o acesso ao ensino superior a partir do crescimento de instituições privadas com fins lucrativos. No entanto, a farta literatura acadêmica (Sguissardi, 2015; Bianchetti; Sguissardi, 2017; Santos, 2010; Laval, 2019; Saviani, 2009) aponta evidências seguras de que esse modelo de privatização educacional amplia as desigualdades sociais e educacionais, dissolve o sentido de universidade (ensino, pesquisa e extensão), aliena o ensino superior dos problemas sociais, precariza a formação acadêmica e reproduz um modelo formativo tecnicista.

Em 1990, as reformas de caráter neoliberal foram amplamente efetivadas no Brasil. Essas reformas permitem a ampliação da expansão da oferta da educação superior privada de baixo custo para o Estado. Essa expansão, em primeiro momento, é justificada pela incapacidade do Estado em democratizar a oferta em massa do ensino superior e, em um segundo momento, justifica-se que o ensino privado responderia com maior eficiência, eficácia e pertinência às “demandas” sociais e às necessidades produtivas. Para Laval (2019), o neoliberalismo contesta a ingerência do Estado na produção de bens e serviços. Para essa concepção econômica, não há nenhuma razão para que os bens sociais (públicos) estivessem fora da competitividade do mercado. Tal visão sustenta que as escolas e universidades, na medida que adotam a concorrência e formas gerenciais de desempenho, podem elevar quantitativamente sua qualidade.

Para Fávero e Trevisol (2020), essa ideologia neoliberal tem acentuado uma relação estratégica das Instituições de Ensino Superior (IES) com os estudantes. Nessa relação, os estudantes passam a ser considerados clientes/consumidores e as IES passam a operar de acordo com as demandas e necessidades da clientela. A implementação do modelo

neoliberal de governabilidade incita as instituições de ensino superior, públicas ou privadas a se adaptarem aos princípios e métodos de gestão de empresas privadas, por meio de fusões, parcerias público-privadas ou a incorporação das práticas gerenciais consideradas eficientes no campo da administração de empresas (Lesnieski; Trevisol; Bechi, 2023).

O cenário político potencializou a abertura de faculdades e centros universitários e, praticamente, anestesiou a ampliação ou a abertura de novas universidades. Esse ponto é relevante especialmente quando entendemos que a universidade se caracteriza por pesquisa (pós-graduação), ensino, extensão, inovação e inserção social (Santos, 2010).

Em 2024, o Brasil registrou 2561 instituições que ofertam ensino superior. A Figura 1 ilustra a distribuição por tipo de organização administrativa e categoria administrativa:

Figura 1 — Número de instituições por organização acadêmica e categoria administrativa

Ano	Total	Universidade		Centro Universitário		Faculdade		IF e Cefet	
		Pública	Privada	Pública	Privada	Pública	Privada	Pública	Privada
2024	2.561	116	90	8	409	152	1.745	41	n.a.

Fonte: Censo da Educação Superior de 2024 (Brasil, 2025).

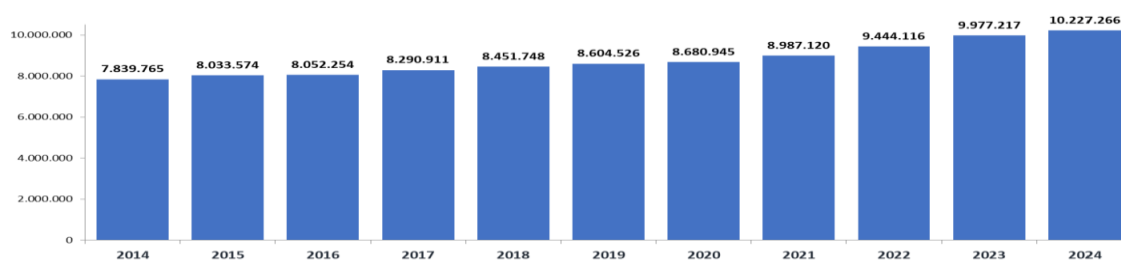
O enquadramento das categorias administrativas foi estabelecido pelo Decreto nº 9.235, de dezembro de 2017 (Brasil, 2017), que determina os critérios para credenciamento e credenciamento das IES. Para Schwartzman, Filho e Coelho (2021), no Brasil, a tipologia do ensino superior mantém em comum a autonomia, mas com objetividades e funções sociais distintas. As universidades, por excelência, devem se comprometer com a pesquisa, ensino, extensão, planos de cargos e salários, ao menos um terço de mestres e doutores e ofertar obrigatoriamente, no mínimo, quatro mestrados e dois doutorados. Os centros universitários precisam atender aos critérios de um quinto do corpo docente contratado em regime de tempo

integral, um terço do corpo docente com titulação de mestrado ou doutorado, bem como possuir, no mínimo, oito cursos de graduação com conceitos satisfatórios na avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). As faculdades, por outro lado, podem ser especializadas em apenas uma área, isto é, elas não possuem a obrigatoriedade de serem pluridisciplinares. Nesse sentido, não existem exigências de pós-graduação *stricto sensu*, contratação de professores em tempo integral ou mesmo um mínimo de doutores.

Em 2024, o Brasil atingiu um patamar histórico de matrículas no ensino superior, uma vez que contabilizou aproximadamente 10 milhões de estudantes, o que representa uma elevação de cerca de 2,5% em relação ao ano anterior. Tal expansão tem sido majoritariamente impulsionada pelo setor privado, responsável por aproximadamente 80% das matrículas totais. Esse setor também detém ampla dominância na oferta de cursos EaD, de modo que concentra 95,9% das matrículas nessa modalidade.

Em uma retrospectiva histórica, nos últimos 45 anos, o Censo de Educação Superior (Brasil, 2025) apresenta uma elevação constante de matrículas, visto que saltou de 1.377.286, em 1980, para 10.227.266 em 2024, conforme apresentado na figura 2.

Figura 2 — Número de matrículas em Cursos de Graduação 2014 – 2024



Fonte: Censo da Educação Superior 2024 (Brasil, 2025).

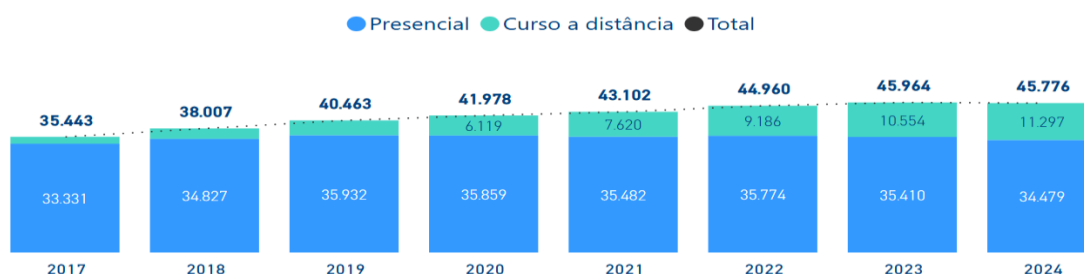
Essa condição é assinada por Schwartzman, Filho e Coelho (2021), que demonstram que o sistema de crédito estudantil (Fies), criado em 1999, expandiu-se enormemente a partir de 2011. Segundo os autores, as

matrículas do setor privado passaram de 5% para 39% entre 2009 e 2015. Contudo, com a redução do financiamento público a partir de 2015, uma grande parcela do ensino privado foi forçada a adotar, de forma mais intensiva, a educação à distância como forma de baratear seus custos (Schwartzman; Filho; Coelho, 2021).

Esse cenário aponta para a tendência de maior concentração do ensino superior em grandes grupos corporativos de ordem privada com fins lucrativos. Esse diagnóstico é confirmado por Schwartzman, Filho e Coelho (2021), que apresentam algumas evidências, a saber: a) as mensalidades no setor privado tiveram redução média de 30% entre 2012 e 2018; b) a diminuição da presença ou mesmo o fechamento de pequenas faculdades privadas que estão perdendo estudantes. De acordo com os autores, somente em 2018, 72 instituições privadas solicitaram o encerramento de suas atividades ao Conselho Nacional de Educação (Schwartzman; Filho; Coelho, 2021). Essa crise não apresenta, em si, um arrefecimento da oferta privada de ensino superior, mas acentua ainda mais a concentração em pequenos grupos empresariais e corporativos.

A partir do Decreto nº 9.057 de 25 de maio de 2017, o aumento de cursos na EaD foi ainda mais significativo, como ilustrado na Figura 3.

Figura 3 — Evolução do número de cursos de graduação a distância – Brasil 2017-2024



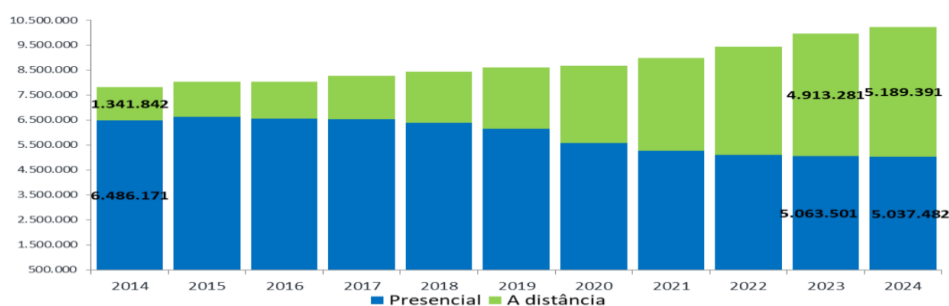
Fonte: Painel Estatístico Censo da Educação Superior 2024 (Brasil, 2025b).

Os dados mostram que, nos últimos cinco anos, houve um crescimento de 232% na oferta de novos cursos de graduação em EaD e que, somente de

2022 para 2023, o crescimento foi de 15%. Dois fatores são convergentes para o crescimento da oferta de curso em EaD, ao passo que, por um lado, há a diminuição de financiamentos públicos para instituições privadas (por exemplo o Fies) e, por outro lado, a crise que assola as instituições privadas (quando ofertam cursos presenciais) movem pressões para regular ou modificar o formato de oferta.

Os dois fatores convergem no campo de disputa para a aprovação do Decreto nº 9.057 de 25 de maio de 2017, que acalenta o ente público (que assegura os seus compromissos com a expansão e democratização do acesso à educação superior) e “assegura” a sustentabilidade financeira das IES privadas.

Figura 4 — Número de matrículas por modalidades de oferta em 2024



Fonte: Censo da Educação Superior 2024 (Brasil, 2025).

O ano de 2024 expressa, quantitativamente, a superação do ensino presencial pelo Ensino à Distância (EaD). Essa tendência tem como particularidade e singularidades atingir as IES privadas, uma vez que as matrículas em IES públicas se mantêm estáticas, com leve queda no ano de 2023 de 0,3%. Colabora com esses dados o fato de que 79,8% das matrículas estão na categoria privada. Dessas, 78% estão nas IES privadas com fins lucrativos e 22% nas IES privadas sem fins lucrativos.

Com relação ao ingresso, no setor privado, 27% são na modalidade presencial e 73% na modalidade EaD. Em contraste, no setor público, 84,40% ingressam na modalidade presencial e 15,60% na modalidade EaD. Com relação às matrículas na EaD, 86% dos estudantes matriculados na

EAD frequentam cursos em instituições com fins lucrativos, 10% frequentam cursos em IES sem fins lucrativos, enquanto apenas 4% das matrículas da EaD estão em IES públicas (Brasil, 2025).

Esses dados, como problematizam Trevisol, Fávero e Mikolaiczik (2025), materializam uma tendência de diminuição de cursos de maior custo operacional, de ampliação da massificação de matrículas, de precarização do trabalho docente (com a contratação de professores horistas), demissão de doutores, corrosão de planos de carreira docente, ampliação de estudantes por professor, redução de componentes considerados inúteis para a formação profissional, plataformização, substituição da figura do professor pelo tutor e ampliação de investimentos em marketing.

Passados oito anos do Decreto nº 9.057 de 25 de maio de 2017, a oferta de EaD acumula críticas e uma série de evidências do seu fracasso enquanto projeto de educação superior nacional, em especial, em relação à taxa de conclusão. As taxas de desistência são substancialmente elevadas, atingindo 66% nos cursos EaD ofertados em instituições privadas com fins lucrativos e 70% nos cursos EaD em IES públicas (Brasil, 2025b). Essa elevada desistência compromete diretamente os índices de conclusão dos cursos.

Tais condições alimentaram um terreno fértil que deu substrato para o novo marco legal da EaD, publicado em maio de 2025. Embora a EaD possa contribuir para a democratização do acesso em regiões específicas, é necessário reconhecer suas limitações no que tange à qualidade formativa. Substituir uma educação pautada pela formação de sujeitos críticos e participativos por uma educação pautada em “metas”, “indicadores”, “resultados” e “eficácia” sustenta e alimenta a voracidade com que o mercado ataca o ensino público.

Indicativos do novo marco legal da Educação à Distância no ensino superior

O objetivo desta seção é, por meio da Análise de Conteúdo da legislação educacional que regulamenta a EaD no ensino superior, compreender como o Estado atua, ou não, na flexibilização e privatização desses cursos. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa documental, de abordagem qualitativa. Mesmo considerando que o crescimento da EaD foi registrado desde a sua regulação pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394 de 1996, a partir de 2017, esse crescimento foi ainda maior, conforme demonstrado por Scudeler e Tassoni (2023). Por isso, foram selecionadas as duas últimas legislações educacionais mais significativas no que se refere à regulação da EaD: os Decretos nº 9.057 de 25 de maio de 2017 e nº 12.456 de 19 de maio de 2025. O intuito foi o de responder ao problema: considerando as duas últimas legislações educacionais que regulam a EaD na educação superior (2017 e 2025), existem avanços, continuidades ou rupturas?

Realizou-se a Análise de Conteúdo (Bardin, 1977), por meio do procedimento análise por caixas, no qual os textos foram lidos na íntegra, posteriormente recortados e organizados em quadros, para então receberem tratamento a partir das categorias de análise definidas *a priori*, são elas: a) Flexibilização — como a legislação educacional mobiliza a flexibilização (alegoria chave no pensamento neoliberal) da educação superior por meio da EaD? b) Privatização — como a legislação educacional favorece o processo de privatização da educação superior por meio da EaD?

O Decreto nº 9.057 de maio de 2017 regulamenta a oferta da educação nacional na modalidade a distância e revoga o Decreto nº 5.622 de dezembro de 2005. Após a leitura do texto, alguns trechos que evidenciam as categorias de flexibilização e privatização foram recortados e organizados no Quadro 1.

Quadro 1 — Análise de Conteúdo do Decreto nº 9.057 de 25 de maio de 2017

Trecho nº	Trecho selecionado: as partes grifadas correspondem às categorias de flexibilização e privatização
1	Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.
2	Art. 4º As atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso, serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais.
3	Art. 11. As instituições de ensino superior privadas deverão solicitar credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância ao Ministério da Educação. § 1º O credenciamento de que trata o caput considerará, para fins de avaliação, de regulação e de supervisão de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a sede da instituição de ensino acrescida dos endereços dos polos de educação a distância, quando previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Projeto Pedagógico de Curso.
4	Art. 13. Os processos de credenciamento e credenciamento institucional, de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos superiores na modalidade a distância serão submetidos à avaliação in loco na sede da instituição de ensino, com o objetivo de verificar a existência e a adequação de metodologia, de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal que possibilitem a realização das atividades previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Projeto Pedagógico de Curso. Parágrafo único. Os processos previstos no caput observarão, no que couber, a disciplina processual aplicável aos processos regulatórios da educação superior em geral, nos termos da legislação específica e das normas expedidas pelo Ministério da Educação.
5	Art. 15. Os cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância poderão ter as atividades presenciais realizadas em locais distintos da sede ou dos polos de educação a distância.
6	Art. 16. A criação de polo de educação a distância, de competência da instituição de ensino credenciada para a oferta nesta modalidade, fica condicionada ao cumprimento dos parâmetros definidos pelo Ministério da Educação, de acordo com os resultados de avaliação institucional
7	Art. 18. A oferta de programas de pós-graduação stricto sensu na modalidade a distância ficará condicionada à recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, observadas as diretrizes e os pareceres do Conselho Nacional de Educação.

8	Art. 19. A oferta de cursos superiores na modalidade a distância admitirá regime de parceria entre a instituição de ensino credenciada para educação a distância e outras pessoas jurídicas, preferencialmente em instalações da instituição de ensino, exclusivamente para fins de funcionamento de polo de educação a distância, na forma a ser estabelecida em regulamento e respeitado o limite da capacidade de atendimento de estudantes.
9	Art. 20. Os órgãos competentes dos sistemas de ensino poderão, motivadamente , realizar ações de monitoramento, de avaliação e de supervisão de cursos, polos ou instituições de ensino, observada a legislação em vigor e respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10	Art. 22. Os atos de credenciamento para a oferta exclusiva de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, concedidos a instituições de ensino superior, serão considerados também para fins de oferta de cursos de graduação nesta modalidade, dispensado novo credenciamento ou aditamento .

Fonte: elaborado pelos autores (2025).

No ano de 2017, data de publicação do referido decreto, o Brasil atravessava um momento reformista de larga abrangência, motivado pelo governo de Michel Temer, após golpe parlamentar empresarial e midiático de 2016 (Uczak; Bernardi; Rossi, 2020). A reestruturação arbitrária do Fórum Nacional de Educação, seguida da publicação do texto completo da Base Nacional Comum Curricular (Brasil, 2018), que chancelou a Reforma do Ensino Médio, foram indicativos da adesão aos valores de mercado. Com a EaD o cenário não foi diferente, a legislação aprofundou um movimento que já estava em curso: a queda de barreiras legais para a oferta de uma modalidade extremamente lucrativa.

Já no primeiro artigo do Decreto, chama a atenção a supressão da palavra professor, que estava presente no decreto de 2005. Tal escolha é intencional? Transformar o professor em tutor (Dardot; Laval, 2016) é mais uma das estratégias que visualizam o acadêmico como um empreendedor de si, responsável pelo seu sucesso e/ou culpado pelo seu fracasso no curso. A escolha de termos não é neutra, indica uma possível fragilização da classe, afinal, não são mais professores, mas outros profissionais, frequentemente sobrecarregados e mal remunerados, que recebem bolsas, ou então salários muito inferiores em relação aos professores que trabalham no ensino presencial.

As atividades presenciais deixam de ser obrigatórias e passam a ser disciplinadas por diretrizes específicas de cada curso, o que acentua a flexibilização e a privatização, visto que, sem as atividades presenciais, oferecer EaD se torna muito mais barato, visto que um único polo pode atender milhares de alunos. O Decreto menciona tutoriais, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, mas não menciona que são obrigatórias. A ausência de um limite de alunos por turma reafirma a queda de barreiras à modalidade, como é possível acompanhar uma turma que pode chegar a ter mais de mil acadêmicos? Em se tratando das licenciaturas, será possível acompanhar um estágio quando ocorrer a intervenção desse acadêmico na escola?

O tempo de validade do credenciamento é mais um elemento omitido no texto, conforme apresentado no trecho nº 4. Chama a atenção a regulação da abertura de polos em locais mediante parceria com pessoas jurídicas, *preferencialmente* ligadas ao ensino. As avaliações serão realizadas *motivadamente* e de maneira a respeitar os *limites do contraditório*, trecho nº 9. O que pode ser contraditório quando falamos da EaD? A precarização pode ser entendida como um critério a ser respeitado? Na efetivação da legislação, esses limites atuam como brechas para múltiplas interpretações.

É motivo de alerta o disposto no trecho nº 10, no qual fica estabelecido que, a instituição que realizar o credenciamento para oferta de curso de especialização *lato sensu*, poderá ofertar cursos de graduação sem um novo credenciamento. Isso coloca em situação de igualdade duas etapas da formação superior completamente distintas, pois a graduação exige duração e recursos muito diferentes da especialização *lato sensu*, a começar pela carga horária e organização curricular.

É pertinente considerar que, um mês após a publicação desse Decreto, o Ministério da Educação divulgou a Portaria Normativa nº 11 que atrelou à abertura de polos aos conceitos institucionais. Ou seja, IES

com conceito 3 receberam permissão para a abertura de até 50 polos por ano; 150 polos por ano para instituições com conceito 4; e 250 polos por ano para instituições com conceito 5.

Scudeler e Tassoni (2023), após análise dos documentos administrativos dos cinco maiores conglomerados educacionais no Brasil, constataram que o Decreto de 2017 foi uma resposta à pressão dos empresários da educação que, após corte significativo no repasse do FIES, precisavam de meios para manter o lucro de suas instituições, “[...] principalmente para as IES privadas com ações negociadas na bolsa de valores, suscetível de pressões econômicas para resultados operacionais positivos e expressivas partilhas de dividendo” (Scudeler; Tassoni, 2023, p. 13). Logo, regras mais brandas para a EaD foram a solução para expandir o número de polos e de matrículas. Scudeler e Tassoni (2023) argumentam que o mercado da EaD cresceu por meio da cobrança de mensalidades muito mais baixas em relação ao ensino presencial, seu público-alvo são pessoas que não possuem condições de pagar a graduação presencial, mas também não se encaixam nos critérios de renda do Programa Universidade para Todos (Prouni).

O Decreto é curto (apenas 4 páginas), genérico e abstrato, além de deixar várias questões em aberto, como critérios para o credenciamento, duração, eixos estruturantes da organização curricular, entre outros. Um cenário que já era preocupante, é ainda mais precarizado com a permissão do Estado. Desse modo, materializa-se a supressão do valor do diploma pelo ajuste do mercado educacional ao sistema econômico (Bourdieu; Boltanski, 2015).

Com a remoção dos obstáculos que limitavam o número de alunos por turma, a Educação à Distância (EaD) consolidou-se como um dos segmentos mais lucrativos do setor educacional no Brasil. A oferta de serviços educacionais padronizados, frequentemente impulsionada por processos de fusão e aquisição, evidencia um fenômeno de alcance global: o *edu-business* (Ball, 2022).

O Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025 (Brasil, 2025c) regulamenta a oferta da educação nacional na modalidade a distância e revoga o Decreto nº 9.057 de 25 de maio de 2017. Após a leitura do texto, alguns trechos foram recortados e organizados no Quadro 2. Em alguns trechos, foi percebida adesão às categorias de privatização e flexibilização, mas outros trechos foram trazidos ao quadro para estabelecer um comparativo entre a legislação de 2017 e a de 2025.

Quadro 2: Análise de Conteúdo do Decreto nº 12.456 de 19 de maio de 2025

Trecho nº	Trecho selecionado: as partes grifadas correspondem às categorias de flexibilização e privatização
1	Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a oferta de educação a distância por Instituições de Educação Superior em cursos de graduação.
2	Art. 2º A oferta de educação a distância em cursos de graduação observará os seguintes princípios: I - promoção do acesso à educação superior de qualidade; II - desenvolvimento de processos de ensino e aprendizagem e de materiais didáticos diversificados e plurais; III - garantia do direito ao acesso, à permanência e à aprendizagem, assegurado o padrão de qualidade e de excelência acadêmica aos estudantes da educação superior, independentemente do formato de oferta do curso; IV - promoção da interação entre estudantes e profissionais da educação; V - desenvolvimento de habilidades e competências diversas mediante uso de meios de tecnologias de informação e comunicação; VI - desenvolvimento pleno do estudante para o exercício da cidadania e para a qualificação profissional; VII - valorização da docência; VIII - valorização do polo de educação a distância das Instituições de Educação Superior como espaço de interação e promoção da identidade institucional, do curso e do estudante; e IX - reconhecimento do compromisso e da responsabilidade social das Instituições de Educação Superior públicas e privadas.
3	Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: I - educação a distância - processo de ensino e aprendizagem, síncrono ou assíncrono, realizado por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, no qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares ou tempos diversos; II - atividade presencial - atividade formativa realizada com a participação do estudante e do docente ou de outro responsável pela atividade formativa em lugar e tempo coincidentes; III - atividade síncrona - atividade de educação a distância realizada com recursos de áudio e vídeo, na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares diversos e tempo coincidente; IV - atividade síncrona mediada - atividade síncrona realizada com participação de grupo de, no máximo, setenta estudantes por docente ou mediador pedagógico e controle de frequência dos estudantes; V - atividade assíncrona - atividade de educação a distância na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares e tempos diversos;

4	Art. 4º Os cursos de graduação são organizados nos seguintes formatos de oferta: I - curso presencial; II - curso semipresencial; e III - curso a distância. § 5º É obrigatória a utilização das terminologias previstas no caput para identificar o formato de oferta dos cursos de graduação em contratos educacionais, regulamentos e atos normativos internos e nas páginas dos cursos nos sítios eletrônicos das Instituições de Educação Superior.
5	Art. 5º Os cursos de graduação presenciais, semipresenciais ou a distância deverão ter a mesma duração e o mesmo prazo para a integralização da carga horária, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais.
6	Art. 6º As Instituições de Educação Superior deverão realizar o controle de frequência dos estudantes nas atividades presenciais e síncronas mediadas para aprovação em cada unidade curricular do curso.
7	Art. 8º A oferta de cursos de graduação em Direito, Medicina, Enfermagem, Odontologia e Psicologia será realizada exclusivamente no formato presencial.
8	Art. 13. O credenciamento para a oferta de cursos de graduação nos formatos de oferta de que trata o art. 4º será realizado por meio de processo regulatório único. § 4º No credenciamento de que trata o caput serão considerados, para fins de avaliação e de regulação, a sede da Instituição de Educação Superior e os Polos EaD, <u>que poderão ser avaliados por amostragem</u>, consideradas as especificidades dos cursos ofertados.
9	Art. 18. O corpo docente poderá ser composto pelas seguintes categorias: I - coordenador de curso; II - professor regente; e III - professor conteudista. § 1º As atribuições e a formação acadêmica do corpo docente serão <u>dispostas em ato do Ministro de Estado da Educação</u>, observados os referenciais de qualidade para os cursos de graduação com oferta a distância. § 2º O corpo docente será necessariamente composto por professores regentes e, no mínimo, por um coordenador de curso para cada curso ofertado. § 3º Cada unidade curricular ofertada de forma parcial ou integral em educação a distância deverá contar com, no mínimo, um professor regente. § 4º As atribuições do professor conteudista poderão ser assumidas pelo professor regente, desde que assegurado o cumprimento integral de todas as funções previstas e que não represente prejuízo à qualidade do processo de ensino e aprendizagem.
10	Art. 19. O corpo docente poderá ser auxiliado por mediadores pedagógicos, com formação acadêmica compatível, que exercerão atividade educacional de <u>mediação pedagógica em processos de ensino e aprendizagem</u>. Parágrafo único. As atribuições e a formação acadêmica dos mediadores pedagógicos serão dispostas em ato do Ministro de Estado da Educação, observados os referenciais de qualidade para os cursos de graduação com oferta a distância.
11	Art. 21. O corpo docente poderá ser auxiliado por <u>tutores com atribuições administrativas, distintas das funções de mediação pedagógica</u>.
12	Art. 23. As Instituições de Educação Superior deverão aplicar avaliações de aprendizagem presenciais, em suas sedes, nos campi fora das sedes e nos Polos EaD, em todas as suas unidades curriculares ofertadas de forma parcial ou integral em educação a distância. III - incluir elementos que incentivem o desenvolvimento de habilidades discursivas de análise e síntese, que componham, no mínimo, 1/3 (um terço) do peso da avaliação.

13	Art. 26. As plataformas digitais utilizadas na educação a distância deverão facilitar o processo de comunicação, ensino, aprendizagem e avaliação, e assegurar a interação pedagógica entre estudantes, professores e mediadores pedagógicos, o acesso a conteúdos educacionais e a gestão das atividades acadêmicas.
14	Art. 27. A sede da Instituição de Educação Superior, independentemente do formato de oferta de seus cursos, deverá dispor, no mínimo, da seguinte infraestrutura: I - recepção; II - secretaria acadêmica; III - salas de professores e de coordenadores; IV - espaço para a realização das atividades da Comissão Própria de Avaliação, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e de outros órgãos colegiados, acadêmicos e administrativos, necessários ao pleno funcionamento da Instituição de Educação Superior; V - laboratórios e outros espaços formativos compatíveis com as atividades práticas presenciais dos cursos ofertados; VI - salas ou ambientes para estudos individuais e coletivos, com disponibilização de acervo bibliográfico físico ou virtual, compatíveis com as atividades dos cursos ofertados e com o número de estudantes que deverão utilizá-las; e VII - equipamentos e dispositivos de acesso à internet e conexão de internet estável e de alta velocidade, compatível com o número de usuários. § 1º É vedado o compartilhamento da sede com outra Instituição de Educação Superior.
15	§ 3º Para fins do disposto no § 1º, o Polo EaD deverá contar com um responsável designado e capacitado pela Instituição de Educação Superior, para apoiar os estudantes nas funcionalidades educacionais e nas rotinas acadêmicas, como a realização de avaliações de aprendizagem presenciais, e na articulação e na consolidação de parcerias relacionadas aos campos de práticas em ambientes profissionais, estágios e atividades de extensão.
16	A oferta de cursos de graduação semipresenciais e a distância poderá ser apoiada por parceria entre a Instituição de Educação Superior regularmente credenciada e outras pessoas jurídicas para a implementação dos Polos EaD, observado o limite da capacidade de atendimento de estudantes.
17	Art. 41. As Instituições de Educação Superior credenciadas e os cursos autorizados deverão atender, de forma integral, as disposições deste Decreto e do ato do Ministro de Estado que o discipline, no prazo de dois anos, contado da data de publicação deste Decreto.

Fonte: elaborado pelos autores (2025).

O Novo Marco Regulatório da EaD foi comemorado por órgãos da classe docente, visto que altera significativamente a organização da modalidade na educação superior. As mudanças na legislação sinalizam uma preocupação governamental (mandato de Luiz Inácio Lula da Silva, 2023–2026) com a expansão e organização da EaD, precarizada drasticamente após o decreto de 2017. O prazo para sua efetivação é de dois anos, ou seja, seus impactos ainda não são passíveis de análise.

A última legislação mais abrangente em relação à EaD foi publicada em 2017, a qual abriu várias lacunas para a privatização e a flexibilização. O Decreto de 2025 apresenta mudanças positivas em relação à regulação anterior, das quais é importante destacar: a) trecho nº 2: a menção à excelência acadêmica, à formação para a cidadania e o compromisso social das IES públicas e privadas como princípios norteadores da EaD; b) trecho nº 4: a organização das modalidades em presencial, semipresencial e a distância, de modo que a presencialidade é obrigatória em todas elas; c) trecho nº 5: a garantia do mesmo tempo de integralização para todas as modalidades, considerando que a EaD oferece diplomas em tempo recorde; d) trecho nº 6: pela primeira vez, fala-se em controle de frequência em atividades síncronas mediadas; e) trecho nº 8: a proibição da EaD nos cursos da área da saúde e nas licenciaturas; f) trecho nº 13: inclusão dos elementos discursivos como parte obrigatória das avaliações ao final de cada unidade; g) trecho nº 14: plataformas que realmente garantam a interação pedagógica; h) trecho nº 15: a proibição de compartilhamento de sedes e polos.

A proibição da formação totalmente EaD para as licenciaturas, aliada a critérios mais claros de oferta e a valorização das práticas de escrita como parte do processo de avaliação, pode contribuir para uma mudança no cenário de precarização. Porém, a nova legislação mantém, ou inaugura, lacunas que continuam a fomentar a privatização e a flexibilização, das quais merecem atenção: a) trecho nº 2: ainda se mantém o termo *profissionais da educação* em detrimento da expressão *professores*, qual a intenção no uso desse termo?; b) trecho nº 2: o desenvolvimento de habilidades e competências ainda é um dos princípios norteadores dos cursos, discurso, como já mencionado, alinhado à lógica instrumental de formação; c) trecho nº 3: ao citar que as atividades podem ser acompanhadas por professores, ou outro responsável pela atividade formativa, fica evidente uma possibilidade de que, mais uma vez, seja suprimida a figura do professor; d) trecho nº 3: a

definição do limite de setenta estudantes por docente ou mediador pedagógico nas atividades síncronas mediadas incita vários questionamentos, como acompanhar verdadeiramente a aprendizagem de 70 acadêmicos, uma vez que não há a garantia de que será um professor a fazer essa função nas atividades síncronas mediadas? e) trecho nº 8: a avaliação por amostragem, prevista no caso dos polos EaD, pode deixar passar instalações precárias de funcionamento; f) trecho nº 9: a confusão que se cria com a criação dos cargos de professor regente, professor conteudista, para os quais as atribuições serão divulgadas em legislação posterior; g) trecho nº 10: a figura do mediador pedagógico que, na prática, poderá assumir o lugar do professor em momentos importantes da formação; h) trecho nº 15: as provas e estágios poderão ser acompanhadas por profissional designado, que não é nem o mediador, nem o professor; i) trecho nº 16: ainda há a possibilidade de abrir polos EaD em parceria com pessoas jurídicas, ou seja, com espaços que não são destinados exclusivamente à educação; j) trecho nº 17: com o tempo de dois anos para cumprimento da legislação, sua efetivação fica à mercê de uma troca de governo.

A forma como o Decreto nº 12.456 de 2025 nomeia e organiza os profissionais da educação merece uma análise mais detalhada, os cargos mencionados são: coordenador, professor regente, professor conteudista, mediador pedagógico, tutor com funções administrativas e, ainda, um sexto profissional treinado pela instituição para acompanhar os acadêmicos na realização de provas e outras atividades. Essa confusão polissêmica, que aguarda por um novo documento para que as funções de cada um sejam esclarecidas, como já aconteceu com as outras legislações, é um prato cheio para a flexibilização, pois, na prática, as instituições com fins lucrativos acabam optando por profissionais mais baratos. O estudo de Scudeler e Tassoni (2023) já demonstraram que a expansão da EaD, intensificada após o Decreto de 2017, foi acompanhada por um processo de demissão em massa de professores nos grupos educacionais, o

que impulsionou um cenário no qual já foram documentados casos de 1 tutor para 1000 acadêmicos.

O novo marco da EaD reestrutura a concepção de ensino superior nessa modalidade que, até então, possuía pouca (ou nenhuma) menção à excelência acadêmica ou compromisso social. Novos princípios e formas de regulação são apresentados, de modo a definir melhor os aspectos que a última legislação deixava em aberto.

Conclusão

A publicação do Decreto nº 9.057 de maio de 2017, para Scudeler e Tassoni (2023), é motivada pelo corte drástico no repasse do FIES, ocorrido a partir de 2015, o que faz com que as instituições privadas pressionem o Estado por uma regulamentação mais permissiva para a abertura de polos para a oferta da EaD. O texto possui inúmeros trechos de adesão às categorias de privatização e flexibilização, além disso, é curto, genérico e abstrato, ou seja, acaba por deixar várias questões em aberto, como critérios para o credenciamento, duração, eixos estruturantes da organização curricular, entre outros. Um cenário que já era preocupante, é ainda mais precarizado com a permissão do Estado, desse modo, materializa-se a supressão do valor do diploma. Derrubados os obstáculos que limitam a quantidade de alunos por turma, a EaD se torna um dos negócios mais lucrativos do país, no qual a venda de serviços educacionais padronizados, impulsionada por fusões e aquisições, revelam a face de um fenômeno de alcance global, o *edu-business*.

O segundo documento analisado foi o Decreto nº 12.456 de 19 de maio de 2025, que inaugurou novas regras para a EaD no ensino superior. Em uma clara tentativa de impor limites a um crescimento sem precedentes, o texto traz mudanças positivas, que poderão ajudar na qualificação da formação ofertada. Dentre elas, destacam-se a menção à excelência acadêmica, à formação para a cidadania e o compromisso social das IES públicas e privadas como princípios norteadores da EaD; a

organização das modalidades em presencial, semipresencial e a distância, sendo que a presencialidade é obrigatória em todas elas; a garantia do mesmo tempo de integralização para EaD e presencial; e, por fim, a proibição da modalidade para licenciaturas e cursos na área da saúde. Alguns aspectos negativos foram observados, em especial, a forma confusa como o documento organiza e nomeia os profissionais da EaD, de forma a deixar várias interpretações e possibilidades de flexibilização e contratação de pessoal sub-remunerado.

Conclui-se que a Educação à Distância (EaD), ao mesmo passo que foi mobilizada por mudanças na legislação educacional, também produziu transformação nas políticas educacionais. Percebe-se, com destaque para os dados do último Censo da Educação Superior (Brasil, 2025c), que a EaD já se tornou maioria na formação superior nacional, o que reforça o crescimento de um setor de visa fins lucrativos e se organiza a partir dos princípios da privatização e da flexibilização, categorias exploradas neste artigo. É necessário rigor conceitual e analítico para que a expansão via EaD não seja confundida com democratização, de modo a considerar que cursos padronizados e barateados tendem a não produzir uma educação verdadeiramente comprometida com a transformação da sociedade. Entretanto, esse deveria ser o compromisso de toda a formação superior.

Referências

APPLE, Michael W. *Educação e poder*. Petrópolis: Vozes, 2024.

BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 1977.

BALL, Stephen. *Educação global SA: novas redes políticas e o imaginário neoliberal*. 23 ed. Ponta Grossa: Editora Uepg, 2022.

BIANCHETTI, Lucídio; SGUISSARDI, Valdemar. *Da universidade à commodity: ou de como e quando, se a educação/formação é sacrificada no altar do mercado, o futuro da universidade se situaria em algum lugar do passado*. Campinas, SP: Mercado de letras, 2017.

BOURDIEU, Pierre; BOLTANSKI, Luc. O diploma e o cargo: relações entre o sistema de produção e o sistema de reprodução. In: CATANI, Afrânio; NOGUEIRA, Maria Alice. *Escritos de educação*. 16ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015. p. 143 – 162.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 abr. 2026.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 12 set. 2025.

BRASIL. *Decreto nº 9.057 de maio de 2017*: Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9057.htm. Acesso em: 26 set 2025.

BRASIL. *Base Nacional Comum Curricular*. Ministério da Educação: Brasília, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em 18 maio 2024.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Censo da Educação Superior 2024*: notas estatísticas. Brasília, DF: Inep, 2025. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/notas_estatisticas_censo_escolar_2024.pdf. Acesso em: 12 set. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Painel Estatístico Censo da Educação Superior 2024*. Brasília, DF: Inep, 2025b. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaMGJiMmNiNTAtOTY1OC00ZjUzLTg2OGUtMjAzYzNiYTA5YjliIiwidCI6IjI2ZjczODk3LWM4YWMTNGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9&pageName=ReportSection4036c90b8a27b5f58f54.pdf>. Acesso em: 12 set. 2025.

BRASIL. *Decreto Nº 12.456, De 19 de maio de 2025*: Dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Brasília, 2025c. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.456-de-19-de-maio-de-2025-630398639>. Acesso em: 26 set. 2025.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo*: ensaio sobre a sociedade neoliberal. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

FÁVERO, Altair Alberto; MIKOLAICZIK, Daniê Regina. O avanço do neoliberalismo sob regulação do Estado: o curso de Licenciatura em Pedagogia e o predomínio da educação a distância. *PARADIGMA (MARACAY)*, Venezuela, v. XLV, p. e2024003–17, 2024. Disponível em: <https://revistaparadigma.com.br/index.php/paradigma/article/view/1548>. Acesso em 9 jan. 2026.

FÁVERO, Altair Alberto; TREVISOL, Marcio Giusti. Quando a educação se torna um negócio: ideologia neoliberal na educação e a cristalização do novo senso comum pedagógico. *Educação Unisinos*, São Leopoldo, v. 24, 2020. DOI: 10.4013/edu.2020.241.19585. Acesso em: 17 mar 2026.

FERNANDES, Florestan. *A integração nacional: objetivos, métodos e resultados da educação no Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2020.

FREITAS, Luiz Carlos de. *A reforma empresarial da educação: nova direita, velhas ideias*. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

LAVAL, Christian. *A escola não é uma empresa: o neoliberalismo em ataque ao ensino público*. São Paulo: Boitempo, 2019.

LESNIESKI, Marlon Sandro; TREVISOL, Marcio Giusti; BECHI, Diego. Gerencialismo e performatividade na educação superior: apontamentos sobre a incorporação de uma cultura neoliberal. *Revista de Educação Pública*, [S. l.], v. 32, jan./dez. 2023, p. 686–705. DOI: <http://doi.org/10.29286/rep.v32jan/dez.14097>. Acesso em: 17 mar 2026.

PATTO, Maria Helena Souza. O ensino a distância e a falência da educação. *Educação e pesquisa*, [S. l.], v. 39, p. 303–318, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/dddbR9B35pCZYM3nxJB47Pz/>. Acesso em: 15 jun. 2024.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade*. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SAVIANI, Dermeval. *História das ideias pedagógicas no Brasil*. 19ª ed. Campinas: Autores Associados, 2009.

SAVIANI, Demerval. A expansão do ensino superior no Brasil: mudanças e continuidades. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 30, n. 106, p. 15–35, 2024.

SHWARTZMAN, Simon; SILVA FILHO, Roberto Lobo; COELHO, Rooney R. A. Por uma tipologia do ensino superior brasileiro: teste de conceito. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 35, n. 101, p. 153–188, 2021. DOI: <http://doi.org/10.1590/s0103-4014.2021.35101.011>.

SCUDELER, Marcelo Augusto; TASSONI, Elvira Cristina Martins. A educação a distância como estratégia de captação de alunos após a redução | da oferta do Fies. *Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior*, Campinas, v. 28, p. e023007, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/aval/a/HB77JwX6yxHqGM4LR5mW9Db/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 jun. 2025.

SGUISSARDI, Valdemar. *Crise e reforma do ensino superior no Brasil (1995-2013): os caminhos da privatização e mercantilização*. Campinas: Autores Associados, 2015.

TEIXEIRA, Anísio. *Educação: fundamentos e problemas*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1989.

TREVISOL, Marcio Giusti; FÁVERO, Altair; MIKOLAICZIK, Daniê Regina. Universidade e commodity: quando o mercado coloniza a educação superior: quando o mercado coloniza a educação superior. *Revista Brasileira de Pós-Graduação*, [S. l.], v. 19, n. 40, p. 1–22, 2025. Disponível em: <https://rbpg.capes.gov.br/rbpg/article/view/2275>. Acesso em: 13 set. 2025. DOI: <http://doi.org/10.21713/rbpg.v19i40.2275>.

UCZAK, Lucia Hugo; BERNARDI, Liane Maria; ROSSI, Alexandre José. O governo Temer e a asfixia dos processos de democratização da educação. *Educação UFSM*, Santa Maria, v. 45, 2020. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/edufsm/v45/1984-6444-edufsm-45-e33740.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2025.

Recebido em fevereiro de 2026.

Aprovado em maio de 2026.